

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	378/XV/1.ª
Proponente/s:	Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP)
Título:	Integração de trabalhadores com contrato individual de trabalho nas respetivas carreiras da Administração Pública
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?	NÃO Cumpre deixar a nota de que, em função do momento em que vier a ser efetivamente aprovada a presente lei, e prevendo-se como data de entrada em vigor o dia seguinte ao da sua publicação, esta poderá ter lugar durante a vigência de um Orçamento do Estado que não preveja eventuais despesas resultantes da iniciativa. Com efeito, podem levantar-se reservas quanto ao efetivo impacto económico-financeiro da integração de trabalhadores com contrato individual de trabalho nas respetivas carreiras da Administração Pública, na medida em que, nesta fase, não se nos afigura inequívoca a afirmação de que daqui nunca resultará qualquer alteração remuneratória e, por conseguinte, qualquer aumento ou diminuição da despesa.
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?	NÃO
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM

Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	NAO
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local (13.ª).
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Assembleia da República, 5 de dezembro de 2022

A Assessora Parlamentar,
Lurdes Sauane